

Estatuto Social

CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO

Capítulo I - Da Organização e suas Finalidades

Art. 1º - O CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por membros interessados em contribuir para o desenvolvimento de uma mídia democrática, independente, sustentável e que cumpra com sua função social, fundado no dia 12 de abril de 2017, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO possui sua sede e administração no Recife (PE), situada à Rua do Bom Jesus, 180, Caixa Postal 9, Bairro do Recife, CEP 50.030-170.

Parágrafo 1º - O CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO possui foro jurídico na Comarca do Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo 2º - Seu prazo de duração é indeterminado e seu ano social é compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Parágrafo 4º - Na execução de suas atividades, o CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO não praticará discriminação por crença religiosa, convicção política ou filosófica, raça, cor, condição social, idade, profissão, nacionalidade, sexo, orientação sexual ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 3º - São objetivos e finalidades do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO:

- I. Manter na internet um portal de jornalismo investigativo, independente, de interesse público e sem fins lucrativos onde serão disponibilizados conteúdos jornalísticos multimídia de qualidade e alinhados com os objetivos do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO.
- II. Promover o debate sobre o futuro e as melhores práticas do jornalismo;
- III. Realizar e/ou fomentar ações de conscientização sobre a mídia;
- IV. Formar, treinar e aperfeiçoar profissionais de mídia;
- V. Fomentar e apoiar o jornalismo investigativo, independente e de interesse público;
- VI. Realizar estudos, pesquisas e publicações relacionadas à mídia;
- VII. Desenvolver ferramentas, aplicativos e novas tecnologias que ajudem a produção, distribuição e/ou compartilhamento de conteúdo jornalístico;
- VIII. Estudar, desenvolver e compartilhar processos, técnica, métodos e modelos de negócios que colaborem para a gestão sustentável de empreendimentos jornalísticos independentes;



Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

IX. Elaborar e implantar projetos que tenham por objetivos as melhores práticas do jornalismo;

X. Prestar serviço qualificado na área de mídia;

XI. Executar quaisquer outras atividades compatíveis com as finalidades do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO que permitam o cumprimento dos propósitos por ele almejados.

Art. 4º - O CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO dispõe de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelas disposições deste estatuto, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Outros instrumentos legais, como o Regimento Interno e outras normas próprias de regulamentação que venham a ser implementadas, também servirão de regência às atividades do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 5º - O CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO terá 02 (duas) categorias de associados/as: fundador e efetivo.

§ 1º Associados/as fundadores são aqueles/as que participaram do ato constitutivo do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, assinando a ata de fundação da instituição.

§ 2º Associados efetivos são aqueles/as cujos nomes sejam regularmente apresentados e aprovados em plenária da assembleia geral e os associados/as fundadores que estejam participando regularmente.

Art. 6º - Terão direito a voto nas Assembleias Gerais os/as associados/as fundadores e os/as efetivos.

Art. 7º - A admissão e exclusão dos/as associados/as é atribuição exclusiva da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - A admissão de novos/as associados/as far-se-á mediante proposta subscrita por 01(um) de seus/as associados/as fundadores/as e ou efetivos/as, dirigida ao Conselho Diretor que dará um parecer, que será submetido à subsequente Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo Único. Da decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, que negar o pedido de filiação, não caberá recurso.

Art. 9º - Os/as associados/as que não cumprirem as determinações estatutárias estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52086-400
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98483-0297 - (81) 3577-4463 - E-mail: cartoriopecooca@tjpe.jus.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife-PE, 13 de setembro de 2017. Em test. da verdade,
Rute Costa Rego Lima (Oficial)
Emol.: R\$ 3,32 ICMR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,98
Válido somente com o selo 0074369.01T09201701.02097
www.tjpe.jus.br/selodigital

Válido somente com selo de autenticidade



Q Le

Paulo Sergio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

Parágrafo Único - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Diretor, por voto da sua maioria absoluta, salvo se cometidas por algum de seus membros ou do Conselho Fiscal, quando, então, sua aplicação será atribuição da Assembleia Geral.

Art. 10º - Serão excluídos/as do quadro de associados/as, por justa causa, os que:

- I - deixarem de cumprir o disposto no presente Estatuto;
- II - faltarem, sem justificativa, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- III - deixarem de cumprir com os deveres dos cargos que exerçam na associação;
- IV - tiverem comportamento ou atitudes incompatíveis com a missão e os princípios da associação.

§ 1º A proposta de exclusão de associados/as poderá ser apresentada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou qualquer associado/a, devidamente fundamentada.

§ 2º A exclusão do/a associado/a será decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, com quórum definido no Art. 17, §1º

§ 3º A exclusão do/a associado/a deverá ser precedida de um processo de avaliação que deverá ser realizada no período de um ano, por uma Comissão Especial, formada para este fim, garantida a ampla defesa do/a associado/a.

§ 4º A Comissão Especial será composta por 3 (três) membros escolhidos pela Assembleia Geral e se dissolverá após o devido processo de avaliação.

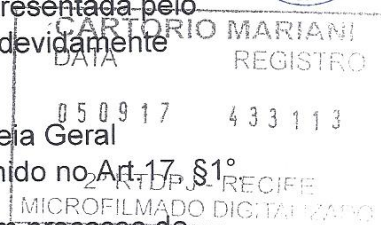
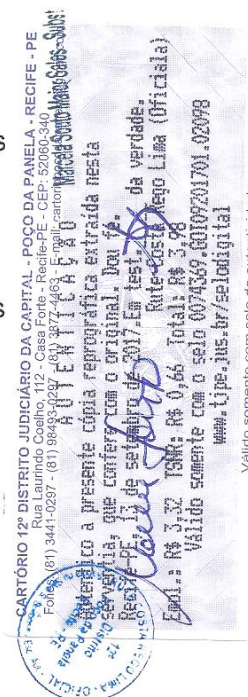
Art. 11 - O desligamento voluntário do/a associado/a dar-se-á mediante pedido seu, dirigido por escrito ao Conselho Diretor, que deverá comunicar aos/as demais associados/as por ocasião da Assembleia Geral.

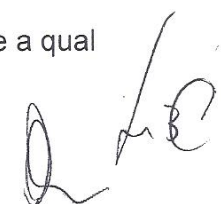
Art. 12 - São direitos dos/as associados/as efetivos/as:

- I - participar da assembleia geral;
- II - participar das ações e atividades do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;
- III - votar e ser votado/a para qualquer cargo do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;
- IV - solicitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a administração da entidade;
- V - sugerir temas e opinar sobre questões relevantes da realidade sobre a qual o CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO atua.

Art. 13 - São deveres dos/as associados/as:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;




Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

II - participar da Assembleia Geral e acatar as suas deliberações;

III - colaborar para a consecução da missão e dos objetivos do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;

IV - exercer o cargo para o qual for eleito;

V - contribuir financeiramente para o CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 14 - Os/as associados/as não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, por obrigações assumidas pelo CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO.

Capítulo III – Da Organização

Art. 15 - São órgãos do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO adotará todas as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, direta ou indireta, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

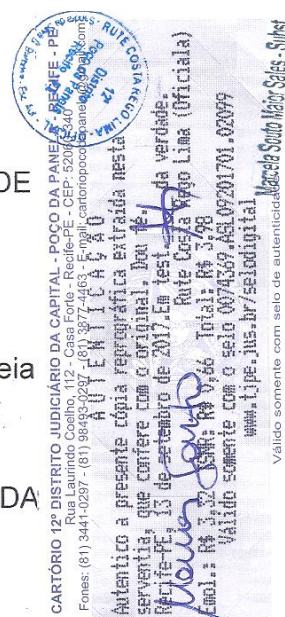
Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO e se constitui pelos/as associados/as fundadores/as e efetivos/as.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será dirigida pelo/a Presidente/a do Conselho Diretor ou pelo seu substituto legal.

Art. 17 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada 12 (doze) meses, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo pelo Conselho Diretor ou Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos/as associados/as.

§ 1º O quórum para a realização da Assembleia Geral será de 1/5 (um quinto) dos/as associados/as, excetuando-se o que dispõe o art. 19 e seu parágrafo único, deste Estatuto.

§ 2º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos/as presentes, excetuando-se o que dispõe o art. 19 e seu parágrafo único deste Estatuto.



Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

§ 3º Será aceito o voto por procuração nas Assembleias.

Art. 18 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária será convocada com antecedência mínima, comprovada, de 15 (quinze) dias, através de correspondência pessoal da qual deverão constar data, horário e local da Assembleia e a sua pauta.

Art. 19 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;

II - destituir qualquer um dos membros do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal;

III - decidir sobre a exclusão de associados/as;

IV - alterar o Estatuto;

V - aprovar o Regimento Interno e suas modificações;

VI - fixar as diretrizes gerais e administrativas a serem seguidas pelo Conselho Diretor;

VII - apreciar e aprovar o Relatório do Conselho Diretor sobre as atividades do exercício que se encerra e o Plano de Ação para o exercício que se inicia;

VIII - apreciar e aprovar o balanço financeiro do exercício que se encerra, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como a previsão orçamentária para o exercício que se inicia;

IX - deliberar sobre as propostas do Conselho Diretor relativas à admissão ou desligamento de associados/as;

X - deliberar, em derradeira instância, sobre os recursos dos/as associados/as;

XI - deliberar sobre os pareceres do Conselho Fiscal referentes à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

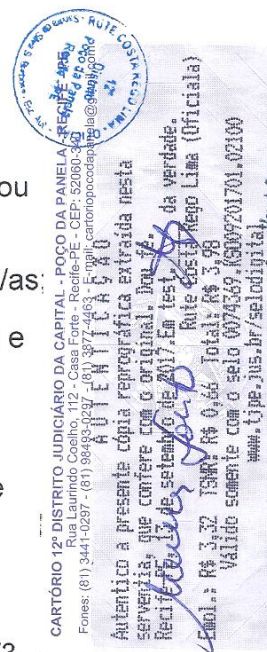
XII - convocar, quando julgar necessário, o Conselho Fiscal;

XIII - deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência de outros órgãos do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;

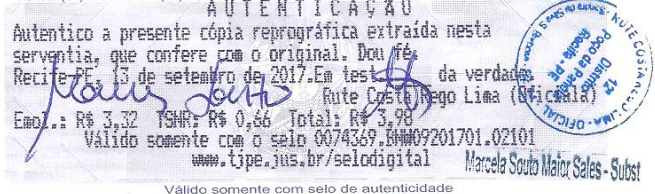
Parágrafo Único - A Assembleia convocada especialmente para os fins dispostos nos incisos I, II, III e IV desse artigo, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos/as associados/as e nas convocações seguintes, por menos de 1/3 (um terço) desses/as associados/as.

Art. 20 - O mandato de qualquer membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será considerado extinto, antes do seu término, pela Assembleia Geral, nos seguintes casos:

I - morte;



Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453



II - invalidez permanente;

III - renúncia por escrito;

IV - ausência do Conselheiro a 3 (três) reuniões do Conselho Diretor e ou Conselho Fiscal sem prestar justificativa, em sequência ou não, em um espaço de 12 (doze) meses;

V - procedimento incompatível com o cargo que exercer;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade, através de processo transitado em julgado.

§ 1º A perda de mandato a que se refere os incisos IV, V e VI devem ser homologadas pela Assembleia Geral em conformidade com o Art. 19 e seu parágrafo único.

§ 2º Aprovada a extinção do mandato de qualquer dos membros do Conselho Diretor e ou do Conselho Fiscal, ou ocorrendo a renúncia por decisão pessoal, a vaga será preenchida mediante eleição, na mesma Assembleia em que se deu tal deliberação ou em que a abdicação foi oficializada.

§ 3º O mandato do/a novo/a conselheiro/a eleito/a para substituir o cargo vacante, apenas completará o tempo restante do mandato extinto.

SEÇÃO II – Do Conselho Diretor

Art. 21 - O Conselho Diretor é composto por 03 (três) diretores/as, eleitos/as pela Assembleia Geral dentre os/as associados/as, com mandato de 2 (anos) anos podendo ser reeleitos.

§ 1º Os membros do Conselho elegerão dentre eles/as, o/a Presidente/a, Vice-Presidente/a e Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer diretrizes de ação para o CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO e submetê-las à Assembleia Geral para apreciação;

II - fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III - zelar pelo cumprimento da Missão pelo patrimônio e imagem do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;

IV - convocar as Assembleias conforme prevê este Estatuto;

Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

V - Exercer a administração do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, discutindo e aprovando os orçamentos, planos de trabalho anuais e plurianuais e relatórios de prestação de contas;

VI - discutir e aprovar as propostas de atividades de captação de recursos para o desenvolvimento das ações do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;

VII - deliberar sobre a divulgação de estudos e pesquisas realizadas ou a serem veiculadas pelo CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;

VIII - convocar o Conselho Fiscal para apreciar assuntos de sua competência;

IX - apresentar a Assembleia os Relatórios de atividades e os balanços financeiros e contábil anuais;

X - pronunciar-se em nome do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;

XI - indicar os nomes que irão compor a Coordenação Executiva, Coordenação de Conteúdo e a Coordenação de Cursos e Projetos;

XII - indicar através de parecer à Assembleia Geral nome de candidatos/as a associados/as efetivos/as;

XII - impor as penalidades de advertência, suspensão e exclusão aos/as associados/as que não cumprirem as determinações estatutárias conforme artigo 9 e 10 desse estatuto.

Art. 23 - Compete ao/a Presidente/a:

I - convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

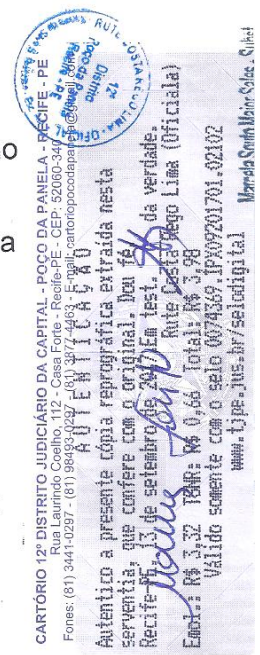
II - presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia;

III - acompanhar as atividades de fiscalização das contas do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, mantendo o Conselho Diretor informado acerca dos trabalhos de eventuais auditorias e do conselho fiscal;

IV - gerir a administração ordinária do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, elaborar e apresentar para apreciação do Conselho Diretor plano de trabalho, relatórios de atividades, prestação de contas do exercício, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;

V - representar a associação em atos de compra, venda, doação, permuta ou gravame de bens móveis e imóveis do e para o CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, e autorizadas pelo Conselho Diretor;

VI - assinar documentos que representem direitos ou obrigações da associação, bem como documentos que representem à execução técnica, administrativa e financeira das atividades;



Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

VII - movimentar contas bancárias, emitir, aceitar e endossar cheques no exercício da administração ordinária da Associação;

VIII - celebrar convênios ou contratos de natureza técnica, científica, cultural e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais e firmar contratos e convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades e respeitando as deliberações do Conselho Diretor;

IX - representar a associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. O/a presidente/a do Conselho Diretor, com aprovação do mesmo, poderá outorgar aos membros da coordenação executiva, por instrumento público e/ou privado, com ou sem reservas, poderes gerais de administração e representação para a prática dos atos de rotinas bancárias, comerciais, fiscais e trabalhistas e celebração de convênios e contratos.

Art. 24 - Compete ao/a Vice-Presidente:

I - substituir com plenos poderes o/a Presidente/a do Conselho Diretor, em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III - prestar sua colaboração ao/a presidente/a.

IV - registrar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia;

Art. 25 - Compete ao/a Diretor/a Administrativo e Financeiro:

I - Administrar em conjunto com o Presidente, a receita e despesas da Organização;

II - Praticar qualquer ato da administração por delegação expressa do Presidente;

III - Coordenar os serviços da tesouraria e contabilidade;

IV - Arrecadar contribuições dos Associados e outras doações para a Organização, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

V - Assinar conjuntamente com o Presidente todas as prestações de contas e abertura de conta;

VI - Elaborar e apresentar o balanço e os demonstrativos financeiros da Organização, para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar o orçamento da Organização "ad referendum" da Presidência, com aprovação da Assembleia;

VIII - Cuidar dos arquivos financeiros e patrimoniais da Organização;



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

Art. 26 - Compete ao Conselho Diretor efetuar a prestação de contas do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, obedecendo às seguintes normas:

- I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;
- III - prestação de contas compreendendo todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade, feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 (setenta) da Constituição Federal Brasileira.

SEÇÃO III – Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo da entidade que exerce função de fiscalizar os atos de gestão do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, sendo constituído por três pessoas de reconhecida competência profissional, excluindo-se o Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Diretor, o Diretor Administrativo e Financeiro e os integrantes da Coordenação Geral, eleitas pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Coordenador escolhido internamente pelo próprio Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo uma vez por semestre de forma ordinária e no momento que se fizer necessário de forma extraordinária.

Parágrafo 3º - Uma reunião extraordinária do Conselho Fiscal poderá ser convocada pelo Coordenador do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por mais da metade dos seus membros, ficando a parte convocadora responsável pelas sugestões de data, horário, local e pauta de tal reunião.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre:

- I. Relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II. Operações patrimoniais realizadas;
- III. A observância, por parte da entidade, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- IV. A observância, por parte da entidade, dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. A observância, por parte da entidade, da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal brasileira.



Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

Art. 29 - A atividade dos integrantes do Conselho Fiscal não é remunerada, e será considerada como trabalho relevante.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 30 – A Coordenação Geral é órgão de administração executiva, estratégica e operacional do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO sendo composta por uma Coordenação Executiva, uma Coordenação de Cursos e Projetos e uma Coordenação de Conteúdo, assessoradas de acordo com a conveniência por uma assessoria técnica.

Parágrafo 1º - As Coordenações poderão ser integradas por funcionários indicados e contratados pelo Conselho Diretor e serão remunerados de acordo com o plano de cargos e salários do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, obedecidos os objetivos e missão da organização, sendo vedado aos seus ocupantes integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º - As coordenações se reunirão mensalmente e sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Coordenador Executivo, do Presidente do Conselho Diretor ou de mais da metade dos seus membros ou ainda do Diretor do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - A critério das coordenações e com aprovação da Presidência do Conselho Diretor, poderão ser criados cargos de auxiliares administrativos e contratados funcionários ou prestadores de serviços para exercer tais funções.

Art. 31 - Compete à Coordenação Geral:

I - cumprir as funções e exercer os poderes a ela outorgados pelo Conselho Diretor;

II - executar e implementar a política geral da atuação do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, inclusive na área econômica e financeira, definida pelo Conselho Diretor;

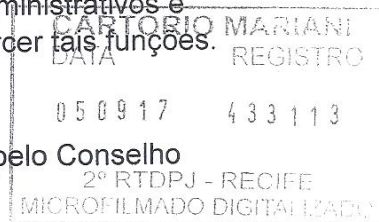
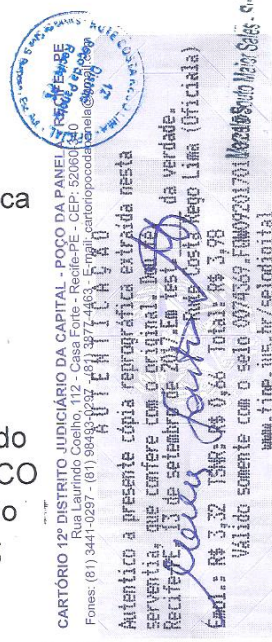
III - apresentar propostas sobre a definição e atualização de normas e políticas gerais do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO a serem aprovadas pelo Conselho Diretor;

IV - coordenar os diversos setores, suas equipes de trabalho, os programas e atividades do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;

V - solicitar a presidência do Conselho Diretor a convocação de reunião extraordinária, com o Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, quando necessário;

VI - coordenar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação do necessário;

VI - coordenar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, bem como o seu orçamento e apresentá-los ao Conselho Diretor;



Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

VII - apresentar propostas ao Conselho Diretor de atividades de captação de recursos para o desenvolvimento das ações do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO;

VIII - indicar, admitir, demitir, afastar, permutar funcionários e fixar seus respectivos salários, respeitando os níveis fixados na estrutura de cargos e salários.

CAPÍTULO V - Do Regime Financeiro

Art. 32 - Serão observados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 33 - Dar-se à publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao relatório das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 34 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública porventura recebidos será feita conforme o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal brasileira.

Art. 35 - A abertura e a movimentação de contas bancárias, inclusive operações de câmbio, serão feitas sempre por no mínimo duas pessoas, dentre o Presidente do Conselho Diretor, o Vice-Presidente do Conselho Diretor e o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 36 - Anualmente será elaborado o orçamento da entidade.

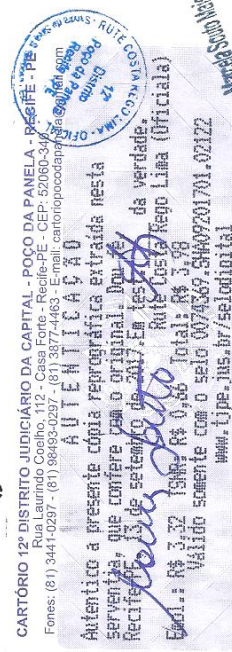
Parágrafo Único - Além das despesas previstas no orçamento anual, poderão ser abertos créditos adicionais desde que haja necessidade e disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VI - Do Patrimônio

Art. 37 - O patrimônio do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO será constituído e mantido:

- I. Por receitas provenientes de doações e financiamentos;
- II. Por receitas decorrentes da alienação ou comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no artigo 3º;
- III. Receitas financeiras;
- IV. Pelos bens, móveis e imóveis que possuir ou vir a adquirir, e suas possíveis rendas;

Art. 38 - Em caso de dissolução e extinção do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra associação sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha a mesma finalidade/objetivo social do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, a ser decidido pelo Conselho Diretor durante sua reunião extraordinária específica de dissolução e extinção.



Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

Art. 39 - Na hipótese do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO perder sua qualificação de Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com os recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha a mesma finalidade/objetivo social do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO, a ser decidido pelo Conselho Diretor no momento oportuno.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - Os casos não previstos neste Estatuto e que não puderem ser resolvidos com a aplicação subsidiária da legislação do País, serão solucionados pela Assembleia Geral.

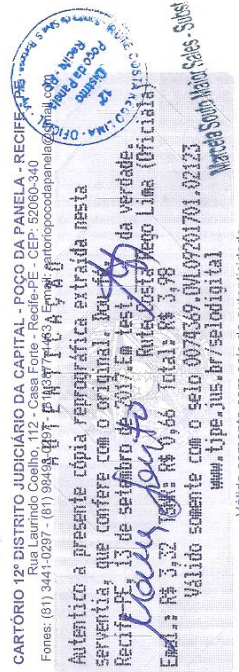
Art. 41 - Os associados que se retirarem ou forem excluídos do CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO não farão jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte do Centro.

Art. 42 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o CENTRO DE ESTUDO DA MÍDIA MARCO ZERO CONTEÚDO com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, em caso de extinção ou liquidação da entidade.

Art. 43 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 44 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 45 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.



CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

050917 433113

2º RTDPJ - RECIFE
FILMADO DIGITALIZADO

Recife, 12 de abril de 2017

Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453

Maria Carolina Maia Monteiro

3º DISTRITO JUDICIÁRIO
SÃO JOSÉ

Maria Carolina Maia Monteiro – Presidenta

Inácio José Pimentel de França

Inácio José Pimentel de França – Vice-Presidente

Luiz Carlos Pinto da Costa Júnior

Luiz Carlos Pinto da Costa Júnior – Diretor Administrativo e Financeiro

CARTÓRIO MARIANI
DATA 05 09 17 REGISTRO 433113
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopocodapanela@recifepe.com.br
Reconheço por semelhança (com o padrão reg. desta serventia) as firmas indicadas
MARIA CAROLINA MAIA MONTEIRO, LUIZ CARLOS PINTO DA COSTA JÚNIOR
a qual conferem com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 5 de setembro de 2017. Em test. da verdade.
Rute Costa Rego Lima (Oficiala)
Emol.: R\$ 7,76 TSNR: R\$ 1,56 Total: R\$ 9,32
Válido somente com o selo 0074369.XRM08201703.02710 e
0074369.YMZ08201703.02711
Válido somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - 1º DISTRITO JUDICIÁRIO - CARTÓRIO PIMENTEL - RECIFE/PE
Rua da Condição, 782 - São José - Recife-PE - CEP: 50020-050
Fone: (81) 3224-5315 - E-mail: 3cartregcivilrecife.rosana@gmail.com
Reconheço por semelhança a firma indicada de
INACIO JOSE PIMENTEL DE FRANCA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 5 de setembro de 2017.
Em testemunho da verdade.
Roberto Coimbra Magalhães Bastos (1º Substituto)
Emol.: R\$ 3,49 TSNR R\$ 0,76 PERC R\$ 0,39 Total R\$ 4,64
Válido somente com o selo 0074971.HYV08201703.00444
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

3º DISTRITO DA CAPITAL
CARTÓRIO REGISTRO
Roteiro Combra
Bastos
Substituto

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopocodapanela@recifepe.com.br
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta
serventia, que confere com o original. Dou fé.
Recife-PE, 13 de setembro de 2017. Em test. da verdade.
Rute Costa Rego Lima (Oficiala)
Emol.: R\$ 3,32 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,98
Válido somente com o selo 0074369.VED09201701.02124
www.tjpe.jus.br/selodigital
Válido somente com selo de autenticidade

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 298 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5598 - www.cartoriomariani.com.br - rfdrecife@gmail.com
REGISTRADO SOB O Nº 433113 - RECIFE/PE - 05/09/2017
EMOL R\$ 244,13 TSNR R\$ 54,31 PERC R\$ 27,13
ARQUIT. SEL. DIGITAL: 0074369.GCC10201402.18091
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SEL.DIGITAL

Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo
OAB/PE 14.453